



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

**Edital de Validação de Atividades
Complementares do Bacharelado
em Sistemas de Informação**

2023/02

Edital 2023/02 DEPE-CAÇADOR: Estabelece os requisitos, procedimentos e prazos para requerimento de Atividades Complementares.

CRONOGRAMA

18/10/23 a 20/10/23	Divulgação do processo de validação
23/10/23 a 17/11/2023	Entrega do requerimento e documentos comprobatórios digitalizados, enviando via requerimentos diversos (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScruODEXjkIeQU73KQWG0ez6FBsq2uJGigutlXCKVENF_nhFA/viewform) Opção: “Outras solicitações”
18/11/2023 a 24/11/2023	Análise da documentação
27/11/2023	Resultado final
28/11/2023 a 29/11/2023	Interposição de recursos
30/11/2022	Resultado final homologado

SEÇÃO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente edital é pautado na legislação em vigência, no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, que define a validação de disciplinas como um processo acadêmico dos cursos ofertados pela instituição, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do *Campus*.

Art. 2º O(A) estudante terá que validar todas as atividades complementares dispostas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Bacharelado em Sistemas de Informação para poder colar grau.

Art. 3º O requerimento de validação será encaminhado ao Docente Coordenador das atividades complementares, via requerimentos diversos
(https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScruODEXjkIeQU73KQWG0ez6FBsq2uJGigutlXCKVENF_nhFA/viewform) respeitados os prazos e procedimentos definidos por este Edital.

Parágrafo único. O Docente Coordenador das atividades complementares poderá solicitar documentação complementar ao(à) estudante, caso julgue necessária para a análise.

Art. 4º A validação será analisada pelo Docente Coordenador das atividades complementares, fundamentada no regulamento das atividades complementares do curso Bacharelado em Sistemas de Informação do *campus* Caçador – Anexo III disponível no Art. 6 – com as respectivas aprovações: NDE (25/02/2021) – Colegiado do Curso (24/03/2021).

§ 1º Para a aceitação da validação, o(a) estudante deverá apresentar carga horária mínima de 120 horas de atividades complementares.

Art. 5º O prazo para a publicação dos resultados está definido no cronograma do Edital

SEÇÃO II – REQUERIMENTO

Art. 6º Somente poderá requerer a validação da atividade complementar os(as) estudantes que estejam cursando a oitava fase do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, conforme preconiza o regulamento das atividades complementares, disponível no link https://drive.google.com/file/d/1M6DfCc-7RPCMi7k6Hh39Mi6nvhR_fa-/view?usp=sharing.

Art. 7º A solicitação de validação dar-se-á por meio de preenchimento do Formulário de Requerimento, disponível no link:

<https://docs.google.com/document/d/1PX6EJ07GaxR1YSsbRrDXhcwQfnHY4VBT/edit?usp=sharing&ouid=105701462786349006261&rtpof=true&sd=true>.

§ 1º As atividades complementares devem atender aos critérios apresentados no regulamento das atividades complementares.

§ 2º Existem limites de carga horária para validação dos tipos de atividades complementares, que também constam no regulamento das atividades complementares.

§ 3º Toda atividade complementar a ser validada, deve ser acompanhada com documentos comprobatórios devidamente digitalizados.

§ 4º **O requerimento com todos os documentos comprobatórios deverão ser entregue, via formulário de requerimentos (Art 3º), em um único arquivo, devidamente preenchido e assinado pelo discente solicitante.**

Art. 8º O(a) estudante é responsável pela autenticidade dos documentos e veracidade das declarações apresentadas, estando sujeito(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Código Penal define pena de um a cinco anos e multa para aquele que inserir

em documento público declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato.

SEÇÃO III – ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 9º A coordenação das atividades complementares, receberá os requerimentos, ficando responsável pelas análises prévias dos mesmos, podendo solicitar ao requerente outros documentos, caso necessário.

Art. 10º O Docente Coordenador das atividades complementares é responsável por realizar análise e validação da documentação apresentada pelo aluno(a) solicitante.

Art. 11 Caso não seja atendida a compatibilidade mínima, cabe à Coordenadoria de Curso indeferir o processo.

Parágrafo único. Após esta análise, deve ser divulgado o Resultado final de Validação, no qual deve constar, obrigatoriamente, os nomes de todos(as) estudantes que solicitaram a validação.

Art. 12 O(a) estudante é responsável por acompanhar os resultados finais e outras divulgações referentes ao processo, no site do curso.

Art. 13 No caso de indeferimento do requerimento de validação, o(a) estudante terá o prazo de 2 (dois) dias para ingressar com recurso junto à Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. O prazo para resposta será de 2 (dois) dias.

Art. 14 Cabe à Coordenadoria de Curso divulgar o Resultado Final.

Parágrafo único. O resultado final deve ser encaminhado por memorando pela Coordenadoria de Curso ao Registro Acadêmico, para que estes dados sejam registrados no sistema acadêmico e passem a fazer parte dos documentos oficiais do(a) estudante.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base na legislação vigente e no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, bem

como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do *Campus*.

Caçador, 16 de outubro de 2023.

Eduardo Guedes Villar

Coordenador do Curso de Bacharelado
em Sistemas de Informação

Ricardo Guz

Diretor de Ensino, Pesquisa e
Extensão.